



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 24/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

nº 156/2023

Hora 16 : 46 Data: 05 / 12 / 2023

Responsável: [assinatura]

Cria funções gratificadas de Agente de Contratação/Pregoeiro, Gestor/Fiscal de Contratos, Equipe de Apoio de Licitações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação/Pregoeiro, Gestor/Fiscal de Contratos, Equipe de Apoio de Licitações, para fins de implementação e cumprimento das atribuições e obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentos relacionados.

Parágrafo único: Sempre que necessário será nomeada Comissão de Contratação em caráter especial, fundamentado o motivo, por meio de portaria do Presidente da Câmara.

Art. 2º. O Presidente da Câmara designará para ocupar as funções gratificadas por portaria, respeitando as normas impostas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e, no que que for possível, o art. 7º com o princípio da segregação de funções.

Art. 3º. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I – 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro;



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

II – 01 (uma) função gratificada de Gestor de Contratos/Fiscal de Contratos;

III – 02 (duas) funções gratificadas de Equipe de Apoio de Licitações.

§ 1º. O Agente de Contratação/Pregoeiro obrigatoriamente será um servidor efetivo, podendo excepcionalmente ser substituído por agente não efetivo na sua atuação em separado como Pregoeiro.

§ 2º. Ressalvada a exceção do § 1º, as demais funções poderão ser exercidas por servidores ou vereadores, a critério do presidente da Câmara, vedada a renúncia, senão nos casos de impedimento e suspeição devidamente justificados.

§ 3º. As gratificações desta lei somente serão devidas pelos dias efetivos de nomeação, pago ao substituto proporcionalmente aos dias de substituição, salvo se a substituição superar a 10 (dez) dias no mesmo mês.

Art. 4º. Às atribuições das funções gratificadas descritas nesta lei serão atribuídas por meio de Resolução, seguindo as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2023.

Art. 5º. Os servidores municipais designados para exercerem as funções decorrentes desta Lei terão direito a receber gratificação de função mensal conforme abaixo especificado:

I – pelo desempenho da função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do menor vencimento do quadro efetivo da Câmara;

II – pelo desempenho das demais funções desta lei, o equivalente a 30% (trinta por cento) do menor vencimento do quadro efetivo da Câmara;

§1º. A atuação de vereador em qualquer função desta lei não será remunerada.

§2º. O servidor poderá acumular gratificações previstas nesta lei, respeitando o limite máximo de 2 (duas).



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

§3º. Os valores correspondentes aos benefícios concedidos ao servidor em virtude de função gratificada da Lei Complementar Municipal n.º 50/2021 serão deduzidos do montante a ser pago em decorrência da aplicação desta lei.

§4º. O valor da gratificação somente será pago com o exercício da função e não será acrescentada nos vencimentos de férias ou décimo terceiro, bem como incidirá nos cálculos das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§5º. A gratificação será devida, tendo em vista que os servidores municipais a exercerem as atribuições e obrigações impostas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 respondem pessoalmente pelas responsabilidades executadas e por falhas eventualmente cometidas.

Art. 6º. Em hipótese alguma o valor recebido como gratificação mensal será incorporado nos vencimentos dos servidores, que somente terão direitos a receber, enquanto exercerem satisfatoriamente as atribuições e obrigações da designação.

Art. 7º. A gratificação de função criada por esta Lei e devida somente enquanto os respectivos atos administrativos de designação estiverem vigentes, não devem ser confundidas com as Funções Gratificadas distintas, mesmo se relacionadas à Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º. A Administração Municipal deverá promover e/ou possibilitar capacitação dos servidores municipais para exercerem as atribuições e obrigações necessárias para atender com a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as responsabilidades que lhes serão confiadas.

Art. 9º. A Comissão de Controle Interno, com periodicidade não inferior ao mês, reunir-se-á para análise e fiscalização de:

- I – Processos de compras em andamento e finalizadas no período;
- II - Contratos em vigor e os realizados no período.



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

§ 1º. A comissão produzirá relatório individual para cada processo de compra e contrato examinado.

§ 2º. A falta do relatório será considerada equivalente a declaração de regularidade da comissão em relação ao período.

§ 3º. Ao identificar uma irregularidade, a Comissão de Controle Interno a destacará no relatório e estabelecerá um prazo para sua correção, incluindo a especificação das medidas esperadas ou justificar que impedem essa especificação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios do exercício de 2024.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente aquelas contidas na Lei Complementar Municipal n.º 50/2021 sobre os casos tratados nesta lei.

São Sebastião do Rio Verde, 05 de dezembro de 2023.

Ver. Sebastião Renato Rabelo
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Justificativa

A presente proposição visa estabelecer funções gratificadas no âmbito da Administração Municipal, notadamente as de Agente de Contratação/Pregoeiro, Gestor/Fiscal de Contratos e Equipe de Apoio de Licitações, em consonância com as exigências e diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e normas correlatas.

A proposta surge como resposta à necessidade de adequação às mudanças trazidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que impacta diretamente os procedimentos licitatórios e contratuais do município, promovendo meios que assegurem uma gestão planejada, eficaz e transparente dos processos licitatórios e contratos administrativos.

A remuneração de servidores efetivos tem a intensão de reconhecer o trabalho e a responsabilidade dos servidores municipais que desempenham atividades atinentes à Lei Federal n.º 14.133/2021, evidenciando o compromisso pessoal destes com a eficácia e legalidade dos atos administrativos.

Considerando a iminente revogação da Lei Federal n.º 8.666/93 a partir de 01/01/2024, o projeto é apresentado com pedido de urgência simples, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, assegurando a aprovação e sanção antes desse marco legal.

Requeremos, com base no art. 185, caput, do Regimento Interno, a concessão de regime de urgência simples para a apreciação do presente projeto. O prazo até 01/01/2024 é crucial, visto que a partir dessa data a Lei Federal n.º 8.666/93 será revogada, e a Lei Federal n.º 14.133/2021 passará a vigorar isoladamente, demandando as medidas estabelecidas no presente projeto.

Informo oportunamente que ainda não foi realizada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e assim que estiver pronta será juntada ao projeto.